

### ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO VII | Publicação № 7095 | quinta-feira, 9 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

### **DECRETO Nº 092/2020**

SÚMULA: Dispõe sobre o funcionamento de estabelecimentos e estabelece outras providências.

NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Curiúva, Estado do Paraná, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

**CONSIDERANDO** a decisão liminar proferida nos autos nº 0000675-04.2020.8.16.0078, que suspendeu os efeitos do decreto nº 090/2020;

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, V, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial as atividades de: "produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, inclusive na modalidade de entrega, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias.":

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, VI, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial as atividades de: "agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal.";

**CONSIDERANDO** o estabelecido pelo do art. 2º, parágrafo único, XXIV, do Decreto Estadual nº 4.317/2020, que assim considera como essencial os: "setores industrial e da construção civil, em geral.".

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos de restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia, desde que seguidas as seguintes diretrizes:

I – seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa
 nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a





## ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO VII | Publicação № 7095 | quinta-feira, 9 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

surgir;

- II dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;
- III observar na organização de suas mesas a distância mínima de dois metros entre elas:
- IV os restaurantes e lanchonetes localizados na rodovia deverão funcionar das 06h00min às 23h00min.
- **Art. 2º.** Fica autorizado o funcionamento dos estabelecimentos agropecuários destinados a manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal, desde que seguidas as seguintes diretrizes:
- I seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa
  nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;
- II o funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às
  17h00min:
  - III fica vedado o funcionamento nos sábados, domingos e feriados.
- **Art. 3º.** Fica autorizado o funcionamento dos setores industrial e da construção civil, inclusive, as lojas de materiais de construção civil, desde que seguidas as seguintes diretrizes:
- I seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa
  nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir;
- II o funcionamento será de segunda a sexta-feira, das 07h00min às
  17h00min:
  - III fica vedado o funcionamento nos sábados, domingos e feriados.
- **Art. 4º.** Os supermercados, mercearias, quitandas e frutarias deverão funcionar de segunda-feira a sábado, das 08h00min as 18h00min, sendo vedado o funcionamento em domingos e feriados.





# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO



ANO VII | Publicação № 7095 | quinta-feira, 9 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

**Art. 5º.** As farmácias deverão funcionar de segunda-feira a sexta-feira, das 08h00min às 18h00min, e no sábado das 08h00min às 12h00min, salvo aquela que estiver escalada para plantão.

**Art. 6°.** As padarias poderão funcionar todos os dias da semana, das 06h00min às 18h00min.

Parágrafo único: fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas no estabelecimento.

**Art. 7º.** Os postos de combustíveis e lojas de conveniência poderão funcionar todos os dias da semana, sem interrupção de horário.

**Parágrafo único:** fica expressamente vedado o consumo de alimentos e/ou bebidas nas lojas de conveniência.

**Art. 8º.** Durante a vigência do Decreto fica proibido qualquer comércio ambulante oriundo de outro Município.

**Art. 9º.** Durante a vigência do presente decreto, fica expressamente proibida a realização promoções ou qualquer outra ação de marketing por parte dos comércios, externa ou interna, visando-se evitar aglomeração e a saída das pessoas de suas casas.

**Art. 10.** Em caso de descumprimento das normas sanitárias, inclusive as instruções normativas e consumeristas dispostas neste Decreto, serão aplicadas as penalidades administrativas cabíveis, conforme legislação vigente, sem prejuízo da apuração de ilícitos cíveis e criminais eventualmente praticados pela pessoa jurídica fiscalizada e por seus representantes legais.

Parágrafo único. As Polícias Militar e Civil, os Bombeiros Militares e a Defesa Civil deverão apoiar os órgãos sanitários e PROCON para o cumprimento do disposto neste artigo, podendo aplicar diretamente as penalidades administrativas







ANO VII | Publicação № 7095 | quinta-feira, 9 de abril de 2020 | Criado de acordo com a Lei Municipal 1205/2013

cabíveis, inclusive a interdição temporária do estabelecimento infrator.

**Art. 11.** Todos os estabelecimentos comerciais deverão seguir estritamente as medidas estabelecidas pela Instrução Normativa nº 01/2020 da Secretaria de Saúde e demais instruções que eventualmente venham a surgir.

**Art. 12.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento pelo Município.

**Art. 13.** Ficam mantidas as demais medidas previstas nos decretos 79/2020, 81/2020, 83/2020 e 84/2020, especialmente no que diz respeito à suspensão as aulas, toque de recolher, limite de aglomeração de até quatro (04) pessoas em locais públicos, velórios e barreira sanitária.

Art. 14. Recomenda-se à POPULAÇÃO em geral que <u>UTILIZE</u> <u>MÁSCARAS TODA VEZ QUE SAIR DE CASA</u>, com troca a cada 2 horas ou troca imediata caso danificar, molhar, e etc., a máscara poderá ser artesanal de acordo com as orientações do Ministério da Saúde.

**Art. 15.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Curiúva, em 09 de abril de 2020.

#### **NATA NAEL MOURA DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

